

CONTRATO Nº 20230048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PSG LAURO SODRE SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) SUELEM SILVA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 824.517.102-69, residente na AV CUIARANA S/N, MAGALHÃES BARATA-PA, e de outro lado a firma HM CIRURGICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.981.531/0001-73, estabelecida à 103 SUL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, Palmas-TO, CEP 77015-012, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RAFAELA SANTOS GREGORIO, residente na , Palmas-TO, portador do(a) CPF 336.604.448-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL TECNICO E MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000551	ALGODÃO HIDRÓFILO - Marca.: FAROL	ROLO	118,00	15,530	1.832,54
000801	500g, sanfonado branco				
	TERMÔMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH	UNIDADE	138,00	9,980	1.377,24
	O Termômetro Clínico Digital aprovado pelo INMETRO com precisão e qualidade comprovada. Produto de fácil utilização, durável e com resultados confiáveis. À prova d'água, possui alarme sonoro com alertas diferenciados para temperatura normal e febril, sua tomada de temperatura é cerca de 1 minuto, com função desligamento automático/alertas diferenciados para temperatura normal e febril; Memoriza última temperatura				
000820	BESILATO DE ALODIPINO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOL	UNIDADE	28.600,00	0,070	2.002,00
000821	BESILATO DE ALODIPINO 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLA	UNIDADE	74.000,00	0,040	2.960,00
000829	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	74.000,00	0,210	15.540,00
000836	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	57.200,00	0,290	16.588,00
000933	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20 ML - Ma	FRASCO	3.700,00	1,340	4.958,00
	rca.: PRATI				
001477	OXÍMETRO DE PULSO - Marca.: G-TECH	UNIDADE	18,00	106,400	1.915,20
	tipo portátil (de mão), sensor de spO2 01				
001484	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	128,00	73,180	9.367,04
	material de confecção tecido em algodão, tipo de feixe velcro				
001588	ESPARADRAPO IMPERM C/CAPA 5CM X 4,5M - Marca.: SALVE	UNIDADE	600,00	6,350	3.810,00
021688	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	186,00	6,220	1.156,92
022422	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	2.060,00	0,190	391,40
022565	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,4 MG/5 ML AMPOLA 2,5 ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	11.100,00	4,160	46.176,00
022593	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.200,00	0,160	3.232,00
034570	TOUCA DESCARTÁVEL, SAFONADA TAM. ÚNICO - Marca.: EMB	UNIDADE	1.620,00	0,100	162,00
	RAST				
	Touca na cor Branca, sanfonada com elástico, pacote contendo 100 unidades				
034643	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	12.300,00	0,120	1.476,00
047066	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	12.300,00	0,320	3.936,00
078773	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	25.600,00	0,140	3.584,00
078788	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	444.000,00	0,050	22.200,00
078795	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 10 MG - Marca.: HIPO	UNIDADE	29.600,00	0,080	2.368,00
	LABOR				
078846	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO DE 250+2 MG - Marca	UNIDADE	5.900,00	1,070	6.313,00
	.: CRISTALIA				
	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO DE 250+2 MG				
080748	Cefalexina cápsula 500 mg - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	37.000,00	0,600	22.200,00
080778	Fluconazol capsula 150 mg - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	4.220,00	0,520	2.194,40
080794	Loratadina comprimido 10 mg, - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	3.240,00	0,140	453,60
080824	Sulfato ferroso comprimido 40 mg, - Marca.: PHARMASC	UNIDADE	25.600,00	0,060	1.536,00

RUA LAURO SODRE

080839	IENCE Cloridrato de Propranolol comprimido 40 mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	12.800,00	0,060	768,00
080848	Metildopa comprimido 250 mg, - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	12.800,00	0,520	6.656,00
080849	Metildopa comprimido 500 mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	12.800,00	1,280	16.384,00
080858	Cloridrato de Biperideno comprimido 2 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	8.000,00	0,330	2.640,00
080861	Cloridrato de Clorpromazina comprimido 100 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	9.940,00	0,500	4.970,00
080862	Cloridrato de Fluoxetina comprimido/capsula 20 mg - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	8.500,00	0,090	765,00
080863	Cloridrato de Sertralina comprimido 50mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.800,00	0,170	306,00
080864	Cloridrato de Sertralina comprimido 100mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.800,00	0,470	846,00
080868	Fenitoína sódica comprimido 100 mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	9.100,00	0,130	1.183,00
080870	Fenobarbital comprimido 100 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	57.200,00	0,250	14.300,00
080938	"ABAIXADOR DE LINGUA" Descrição: Espátula de madeira descartável, formato convenc - Marca.: THEOTO	UNIDADE	1.300,00	0,040	52,00
092427	COMPRESSA DE GASE HIDRÓFILA EM ROLO - Marca.: ERIMAX	ROLO	300,00	8,210	2.463,00
092430	LUVA CIRURGICA A BASE DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E M. PÓ, TAM 8.0 - Marca.: GLOMED	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
092431	LUVA DE LATEX P PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAM.P CX COM 100 UNI - Marca.: MEDIX	CAIXA	380,00	13,000	4.940,00
092432	Luva para procedimento não cirúrgico ,tamanho M, caixa com 100 unidades - Marca.: MEDIX	CAIXA	380,00	13,000	4.940,00
092433	Luva para procedimento não cirúrgico ,tamanho G, caixa com 100 unidades - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	13,000	2.600,00
092440	Seringa esteril de uso único para insulina com agulha, 1 ml - Marca.: SR	UNIDADE	5.300,00	0,190	1.007,00
092452	Gel Fisioterápico, condutor para exames, 100ml - Marca.: MULTIGEL	FRASCO	53,00	3,690	195,57
092453	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	5.300,00	1,640	8.692,00
092456	Succinato sódico de clorafenicol po injetável - Marca.: BLAU	UNIDADE	530,00	6,810	3.609,30
092457	furosemda 20mg/. Ampola 2 ml. Via im, iv. - Marca.: SANTISA	UNIDADE	3.080,00	1,780	5.482,40
092462	Carbamazepina 20 mg/ ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	12,640	1.264,00
092463	Gabapentina 300mg, comprimido - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.200,00	0,550	660,00
092464	Maleato de levomepromazina 25 mg comp - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.280,00	0,500	640,00
092469	Pregabalina 75 mg comp - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	2.160,00	0,620	1.339,20
092488	Nitrato de miconazol 20 mg/g. creme . uso dermatológico. - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	700,00	2,890	2.023,00
092489	Nitrato de miconazol 20mg/g creme vaginal, uso ginecológico - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	300,00	8,060	2.418,00
092492	Sais para reidratação oral. Pó para solução oral - Marca.: PHARMASCIENCE	SACHÊ	700,00	1,010	707,00
092518	Adrenalina 1mg/ml, ampola 1ml(epinefrina) - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	1.100,00	1,780	1.958,00
092525	Dipirona monodratada 500mg/ml, solução injetável, ampola 2ml - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	11.600,00	3,540	41.064,00
092530	Fenobarbital 40mg/ml, comprimido - Marca.: CRISTALIN	FRASCO	422,00	6,760	2.852,72
092532	Oxilato de escitalopran 10mg, comprimido - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	1.100,00	0,240	264,00
092534	Hidroxicloroquina 400mg, comprimido - Marca.: CRISTA	UNIDADE	1.280,00	0,920	1.177,60
092537	Amoxicilina 500mg, comprimido - Marca.: PRATI	UNIDADE	35.200,00	0,340	11.968,00
092540	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	300,00	1,430	429,00
092545	CLAMP UMBILICAL ESTERIL - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	70,00	0,510	35,70
			VALOR GLOBAL R\$		329.458,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 329.458,83 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA LAURO SODRE

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado

do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1111.103020016.2.058 Manutenção das Unidades de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 194.505,81, Exercício 2023 Atividade 1111.101220032.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 43.867,00, Exercício 2023 Atividade 1111.103010040.2.056 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 54.711,52, Exercício 2023 Atividade 1111.103010012.2.049 Manutenção do PISO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAÚDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 36.374,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADNAN MONTEIRO DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 02 de Janeiro de 2023

RUA LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.711.955/0001-07
CONTRATANTE

HM CIRURGICA LTDA
CNPJ 30.981.531/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA LAURO SODRE